

**PROJETO DE LEI Nº 3097/2024**

**EMENTA:**  
**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL DOS(AS) FILHOS(AS) DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE, PRÉ-EGRESSAS E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico e Social dos(das) filhos(as) de mulheres privadas de liberdade, pré-egressas e egressas do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Programa será destinado a atender os (as) filhos(as) menores que estejam sob a guarda ou tutela da genitora.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei:

I – privadas de liberdade – mulheres com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do estado, em caráter provisório ou sentenciadas para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança;

II - pré-egressas: mulheres que ainda se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional;

III – egressas: mulheres liberadas definitivamente, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; a liberada condicional, durante o período de prova.

Art. 3º. Os objetivos do Programa descrito no artigo primeiro desta Lei são:

I - auxiliar psicologicamente e reduzir os danos pela quebra do vínculo materno e a estigmatização sofrida pelos (as) filhos (as);

II - reduzir ao máximo a desagregação familiar;

III - atenuar o desenvolvimento de distúrbios de ordem afetiva, garantindo a segurança emocional e a formação da personalidade;

IV - construir uma rede de apoio, de sustentação e relacional para os(as) filhos (as) em momentos de crises e necessidades extremas;

V - apoiar e auxiliar o processo de readaptação, convivência e vínculo familiar dos (as) filhos (as);

VI – realizar atendimento humanizado com uma abordagem mais acolhedora.

Art. 4º. O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária em parceria com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de Saúde e de Educação;

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com os municípios, para integrar e complementar ações do Programa, em conjunto com as unidades de saúde e de outros órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recurso próprio consignado no orçamento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro – SEAP-RJ, além dos recursos arrecadados com o FUNDO DE SAÚDE.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 de março de 2024.

**DANNIEL LIBRELON  
DEPUTADO ESTADUAL  
LÍDER DO REPUBLICANOS**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto foi adaptado da proposta apresentada pelos parlamentares juvenis da 14ª edição: Kaique Santana Barreto, Roberta Kelly da Silva Castro, Ketleen da Silva Rocha, Maria Clara Gaspar Della, Antônio Marcos Guinâncio Silva e Clarice Menezes Xavier (representantes dos municípios de São Fidélis, Areal, Mangaratiba, Armação de Búzios, Santa Maria Madalena e Silva Jardim).

O escopo do presente PL é fornecer apoio psicológico aos filhos (as) das mulheres em situação de privação de liberdade, pré-egressas e egressas que compõem o sistema carcerário do Estado do Rio de Janeiro, além de mitigar ao máximo os danos que a quebra de vínculo familiar pode causar. Segundo levantamentos, as mulheres representam uma parcela significativa da população carcerária do país e enfrentam desafios específicos dentro do sistema prisional. Cabe destacar que as mulheres encarceradas têm perfis distintos em relação aos homens, sendo em sua maioria jovens, mães e com baixa escolaridade.

Uma pesquisa realizada pelo World Female Imprisonment List, no final do ano passado, revelou que o Brasil apresenta a terceira maior população carcerária feminina do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Com cerca de 40 mil mulheres encarceradas, nos últimos anos o País apresentou um crescimento exponencial desses números, quadruplicando essa população em apenas 20 anos. Cerca de 45% dessas mulheres se encontram em prisão preventiva, segundo levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

A prisão de mulheres frequentemente resulta na separação dolorosa de seus filhos, gerando impactos emocionais e psicológicos tanto para as mães quanto para seus filhos (as). A privação dos laços familiares pode dificultar o desenvolvimento saudável dos filhos, criando desafios significativos para as mães no momento da sua reintegração, após a liberação. Essa situação evidencia a necessidade da proposta de programa de apoio psicológico e social, a fim de tratar os problemas no desenvolvimento desses infantes, causados pela ausência materna. A mãe, em nossa sociedade, ainda é a principal responsável pelos filhos, assumindo assim um papel central na educação e transmissão de valores para a formação dos indivíduos.

Sabemos que existem tentativas ao longo dos anos de ajustar as unidades carcerárias para as mulheres, porém pouco se fala sobre mecanismos de apoio às crianças e adolescentes que convivem com visitas esporádicas a sua genitora em ambientes inapropriados e inadequados.

É importante lembrar que o fato da genitora estar em cumprimento de pena, não significa que a mesma seja omissa na questão socioafetiva com seus filhos. Ao reconhecer e atender às necessidades específicas deste programa, se promove um ambiente estável e promissor para o

crescimento e desenvolvimento destas crianças e adolescentes.

Diante da importância deste projeto solicito o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303097	<b>Autor</b>	DANNIEL LIBRELON
<b>Protocolo</b>	13911	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	05/03/2024	<b>Despacho</b>	05/03/2024
<b>Publicação</b>	06/03/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:Saúde
- 04.:Defesa dos Direitos da Mulher
- 05.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 06.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 07.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3097/2024**

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(es)
Projeto de Lei ▼ 20240303097 → <a href="#">INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL DOS(AS) FILHOS(AS) DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE, PRÉ-EGRESSAS E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20240303097 =&gt; {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Saúde Defesa dos Direitos da Mulher Segurança Pública e Assuntos de Polícia Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a> → <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303097 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: FRED PACHECO =&gt; Proposição 20240303097 =&gt; Parecer:</a>		06/03/2024	Daniel Librelon

